



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 49/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA DATA X EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ricardo Panizzi 426, Sala 02 Dr. Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, inscrita no CNPJ sob nº 30.638.690/0001-70, representada pela Senhora **Lisiane Zanotto**, portadora do CPF sob o nº. 007.926.559-66, residente e domiciliada na Linha Bento Gonçalves, Interior no Município de Cordilheira Alta/SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 555/2019, Dispensa de Licitação n. 489/2019 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE GUATAMBU/SC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

1. Levantamento de dados através de entrevistas pessoais, realizadas por meio de questionário estruturado para ouvir a sociedade para subsidiar o processo de tomada de decisão organizacional com equipe de pesquisadores e coordenador de campo qualificados.

2. O questionário deverá abranger os serviços prestados pelas Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento; de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico; de Agricultura e Meio Ambiente; de Educação, Esporte, Cultura e Turismo; de Saúde, e, de Assistência, Habitação e Promoção Social e outros serviços executados pela administração.

3. As entrevistas serão realizadas nas comunidades e centro, com perguntas de respostas estimuladas e espontâneas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4. Para efeito de tabulação são consideradas as seguintes variáveis: sexo, idade, grau de instrução, nível econômico, conforme questionário elaborado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2019 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – fornecer questionário para realização do serviço.;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato deverá:

- I – realizar a pesquisa de acordo com o descrito na cláusula terceira do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 5874 – Fonte: 1139 – Fundo Especial do Petróleo

Despesa: 5821 – Fonte: 3000 – Fundo de Assistência Social

Despesa: 305 – Fonte: 1000 – Sec. Agricultura e Meio Ambiente

Despesa: 5931 – Fonte: 3000 – Sec. Administração, Fazenda e Planejamento

Despesa: 6167 – Fonte: 3001 – Departamento de Educação

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 22 de novembro de 2019.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE PESQUISA DATA X EIRELI
Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF -

2) _____
Nome:
CPF: